



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Sábado, 24 de dezembro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

**ESTABELECE NORMAS
EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS
PARA A ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
FRENTE AO CONTINNUM
CURRICULAR NO ANO DE 2022
EM VISTA DOS IMPACTOS
PEDAGÓGICOS E SOCIAIS DA
PANDEMIA DE COVID- 19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, pela Lei Municipal Complementar nº 409 de 15 de julho de 2013, que designa o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba; e,

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade imposto pelo recrudescimento da pandemia de Covid-19, com impactos pedagógicos e sociais ao longo do ano de 2022, assim como o dever de cuidar da vida dos integrantes da

comunidade escolar e manter ativo e operante o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 210/2021, de 19 de agosto de 2021, que altera a Resolução CEE/PB nº 220/2020 e estabelece normas educacionais excepcionais e complementares ao ensino híbrido no Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, no contexto das medidas de prevenção à Covid- 19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 030/2022, que estabelece critérios complementares às medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no Plano de Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET–PB, que foi estabelecido por meio do Decreto nº 41.010, de 7 de fevereiro de 2021, e dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba, inclusive nas instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, de 5 de agosto de 2021, especialmente o art. 5º, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CEE/PB nº 340/2022, estabelece normas educacionais excepcionais para a organização do sistema estadual de ensino da paraíba frente ao continuum curricular no ano de 2022 em vista dos impactos pedagógicos e sociais da pandemia de covid- 19.

CONSIDERANDO, por fim, as estratégias pedagógicas implementadas ao longo do ano letivo de 2022 pelas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, a fim de responder ao continuum curricular previsto na legislação, como forma de minimizar os impactos pedagógicos

provocados pelo período de isolamento social e ensino remoto implementados no período da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Continuum Curricular, disposto no art. 5º da Resolução CEE PB nº 210/2021, publicada em 19 de agosto de 2021, perdure nos anos letivos de 2022 e 2023, respeitadas as normas pedagógicas da legislação vigente, sobretudo no que se refere à organização dos currículos e dos calendários escolares.

Parágrafo único. Para que seja considerado o Continuum Curricular explicitado no caput do artigo, é preciso que o estudante tenha tido frequência adequada nas aulas de, no mínimo, 75% das atividades pedagógicas propostas pela escola ao longo do ano letivo de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, 23 de dezembro de 2022.

KATIA LUCENA DE SOUSA

Presidente do CME/Relatora